



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO Nº 119/2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA PARA EFETUAR O SERVIÇO COMPLEMENTAR DOS ATENDIMENTOS INFANTO JUVENIL DE CARÁTER TEMPORÁRIO DEVIDO INCREMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR.

Pelo presente instrumento, de um lado a *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, *José Carlos Moura*, gestor no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portador do RG nº 9.839.090-9 e inscrito no CPF nº 873.072.608-59, doravante denominada **SECRETARIA**, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, Ribeirão Preto/SP, e de outro lado, *Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira*, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 1.099, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 97.551.665/0001-25, sede da Dona Nair Manoelina de Oliveira Projeto Se Cuida, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada por *Alexandre Luiz Rocha Campos*, portador do RG nº 29.514.036-7 e CPF nº 275.274.918-09, tendo em vista o que dispõem Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente convênio, autuados no **Processo Digital PMRP 2021/115601**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o oferecimento de atendimento integrado a crianças e adolescentes que façam uso de drogas ou vivenciem situações que os coloquem em risco de uso e seus respectivos familiares, visando o desenvolvimento pessoal, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos.

Parágrafo Único. Integram este instrumento os seus Anexos e o Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda - Da Execução Do Objeto

O detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto à discriminação, quantidade de vagas e forma de execução dos serviços, sua ampliação ou redução, constará de termos anexos aditivos ao presente convênio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Parágrafo Único. É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro a CONVENIADA, ressarcindo-se o cliente.

Cláusula Terceira - Das Obrigações Gerais da CONVENIADA

Na execução do presente Convênio, são obrigações gerais da CONVENIADA:

- I. Executar os serviços que constituem objeto do presente convênio;
- II. Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e equitativo, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- IV. Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da Secretaria designados para tal fim;
- V. Acatar as normas e regulamentos emanados da SECRETARIA;
- VI. Notificar a Secretaria de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VII. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- VIII. Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- IX. Notificar a Secretaria de eventuais alterações de seu quadro de pessoal e encaminhar a Secretaria para alteração no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES sempre que ocorrerem;
- X. Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- XI. Manter atualizado a relação nominal dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Parágrafo Primeiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a Secretaria, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da Secretaria, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Parágrafo Segundo. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Convênio pela CONVENIADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Preto no polo passivo como responsável subsidiário, a SECRETARIA poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela SECRETARIA da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONVENIADA para consecução do objeto do presente Convênio.

Cláusula Quarta - Da Responsabilidade Civil da CONVENIADA

A CONVENIADA responderá por dano causado a cliente do SUS, à Secretaria, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da SECRETARIA

- I. Repassar a CONVENIADA o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, para execução do objeto deste convênio. O pagamento está vinculado ao repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Emenda Parlamentar Federal – Proposta nº 36000.3624682/02-100, que tem como valor total R\$ 300.000,00, referente a Incremento de Média e Alta complexidade (MAC), de caráter temporário, para o custeio dos serviços de assistência;
- II. Os valores repassados por força deste artigo serão utilizados para custeio da Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira, Projeto Se Cuida, ações de aquisição de material de consumo, utilidade pública, dentre outras ações de custeio;
- III. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Secretaria, a execução do objeto do convênio pela CONVENIADA;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Anexo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Os gestores municipais serão responsáveis por efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que garantam o cumprimento do disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, observadas as prerrogativas e as competências compatíveis com cada nível de gestão.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

A instituição foi habilitada a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), através da emenda parlamentar discriminada na Portaria nº 1.399 de 25 de junho de 2021, proposta nº 36000.3624682/02-100, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo utilizado neste presente convênio (Projeto Se Cuida) o valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O recurso financeiro a ser repassado, em parcela única, à conveniada correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.33 - 10.302.10105.2.0001 3.3.50.39 – Vínculo: 05.800.0198.

O pagamento desse incremento temporário está vinculado ao repasse do recurso pelo governo federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula Sétima - Da Avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da SECRETARIA, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio.

Parágrafo Primeiro. Fica determinada pela SECRETARIA, o servidor público, **Marcus Vinícius Santos**, Coordenador II de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, CPF nº 323.032.948-19, Cód. Funcional nº 38618-6, como fiscal/aferidor do convênio para que se cumpra o Decreto nº 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/aferidor pela aferição de contratos e convênios.

Parágrafo Segundo. Os recursos a serem repassados à CONVENIADA deverão estar contemplados e detalhados em plano de trabalho correspondente e estarão condicionados à apresentação mensal de:

- I. Quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos;
- II. Relatórios de reuniões com o CAPS infantil de referência;
- III. Apresentação de escala de trabalho dos profissionais;
- IV. Cumprimento integral da PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012;
- V. O valor repassado por força deste artigo será utilizado para aquisição de material de consumo, utilidade pública, dentre outras ações de custeio.
- VI. Metas e Indicadores a serem atingidos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Nº	METAS	INDICADORES	CÁLCULO
1	Atender 40 crianças e adolescentes no mês.	Atendimentos realizados.	Número de atendidos no mês.
2	Realizar, no mínimo, 08 grupos de cada área por mês.	<i>Grupos realizados por área.</i>	Número de grupos realizados por área no mês.
3	Realizar, no mínimo, 01 Grupo Multidisciplinar no mês.	<i>Grupos Multidisciplinar realizados.</i>	Número de grupos multidisciplinar realizados no mês.
4	Realizar, no mínimo, 01 Grupo de Famílias no mês.	<i>Grupo de famílias realizados.</i>	Número de grupos realizados no mês
5	Realizar visitas domiciliares, no mínimo, 50% dos atendidos mensalmente.	Índice de visitas domiciliares	Percentual de visita dos atendidos realizados no mês
6	Prestar atendimento e orientação, no mínimo, a 70% dos atendidos mensalmente visando a garantia de direitos.	<i>Índice de atendimento e orientação realizado aos atendidos.</i>	Percentual de atendidos que receberam atendimento e orientação.
7	Realizar, no mínimo, 04 reuniões por mês.	Reuniões realizadas.	Número de reuniões realizadas no mês.
8	Promover 01 Capacitação no mês.	Capacitações realizadas.	Número de capacitações realizadas no mês.

Parágrafo Terceiro. A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços ora conveniados não exime a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a Prefeitura ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da CONVENIADA será apresentada mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA, por meio de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

Parágrafo Único. A Prestação de contas deverá ser realizada, conforme ANEXO I - Prestação de Contas e estar de acordo com as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Nona - Da Vigência

A CONVENIADA deverá executar os recursos do incremento temporário da Emenda Parlamentar Federal no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do Recurso.

O presente convênio terá duração inicial de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de publicação do extrato em Diário Oficial do Município**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Décima - Das Penalidades

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitá-lo-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro. As penas serão impostas pelo Secretário Municipal da Saúde e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a CONVENIADA.

Parágrafo Segundo. Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Secretário Municipal da Saúde, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. Mantida a pena pelo Secretário Municipal da Saúde, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena.

Parágrafo Quarto. A imposição de qualquer pena não exclui a responsabilidade referida na Cláusula Quarta deste convênio.

Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e da Extinção

Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de trinta dias da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula primeira. O decurso do prazo limite previsto na cláusula décima primeira extingue automaticamente o presente convênio.

Parágrafo Primeiro. No caso de denúncia pela SECRETARIA, não caberá qualquer indenização a CONVENIADA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Parágrafo Segundo. A perda das qualidades essenciais da CONVENIADA, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela SECRETARIA, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. O atraso superior a noventa dias no repasse de recursos pela SECRETARIA ensejará a CONVENIADA a denúncia do presente convênio;

Cláusula Décima Terceira - Da Legislação Aplicável

O presente convênio reger-se-á pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2021.


José Carlos Moura
Secretário Municipal da Saúde

Marcus Vinícius Santos
Coordenador II de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas
CPF nº 323.032.948-1


Alexandre Luiz Rocha Campos
Associação Assistencial Dona Neir Manoelina de Oliveira


1. Simone Mondy Garbelini
Departamento de Administração Geral


2. Luciana Lopes Chagas
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Definição

A economia possui vários setores: O Primeiro setor é o Estado, o Segundo setor é o mercado, e o Terceiro setor é a sociedade civil organizada.

Segundo o tribunal de contas, “entende-se o Terceiro Setor como o conjunto das entidades da **sociedade civil**, devidamente organizadas, sob critérios específicos, para o desenvolvimento de ações de interesse público, com finalidades **não lucrativas**, cabendo um alerta: o interesse público não é monopólio do Estado. Ao Poder Público cabe, naturalmente, velar pela primazia, sempre, do interesse geral, mas este pode ser titularizado, também, por entidades não estatais, cujos objetivos refletem-se na execução de atividades meritorias e de alcance coletivo, muitas vezes inseridas no âmbito das políticas públicas e a cargo de uma esfera de governo”¹.

2. Da Prestação de Contas Mensal

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela Entidade através da Prestação de Contas Mensal.

A Entidade Conveniada deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês **subsequente ao mês de referência**, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP Mensal;
- VI. Em caso de contratação mandar a copia do contrato de trabalho assinado e da carteira.
- VII. Em caso de desligamentos de funcionário mandar a documentação de rescisão assinado.
- VIII. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- IX. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- X. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento e ordem cronológica de pagamento. (A Instrução Normativa 01/2020 do TCE -SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);
- XI. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
 - XII. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE, atestando a veracidade das informações enviadas;
 - XIII. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
 - XIV. Preenchimento da Planilha de Fluxo de Caixa;
 - XV. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
 - XVI. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido; A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a Entidade Conveniada ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado. Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a Entidade Conveniada.

3. Da Utilização dos Recursos Financeiros com Recursos Humanos

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio:

3.1. Despesas permitidas com Recursos Humanos

- a. Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b. 13º Salário;
- c. 1/3 de Férias;
- d. Descanso Semanal Remunerado;
- e. Aviso Prévio;
- f. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h. Adicional Noturno;
- i. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- j. INSS;
- k. FGTS;
- l. FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m. IRRF sobre Salário;
- n. PIS sobre folha de pagamento;
- o. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p. Contribuição Sindical;
- q. Contribuição Confederativa;
- r. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;
- t. Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u. Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w. Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x. Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

4. Das Restrições Quanto à Utilização do Recurso Recebido

4.1. A Entidade Fica Proibida De Realizar:

- I. Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV. Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- V. Contribuições a Entidade de Classe;
- VI. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- VII. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VIII. Serviços de frete/logística;
- IX. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- X. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- XI. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- XII. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XIII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- XIV. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- XV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

5. Da Prestação de Contas Anual

A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, até o dia **31 de janeiro** do ano subsequente, constando os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio.;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- VII. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

- VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XI. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
- XII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- XV. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade conveniada com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- XVI. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Entidade Conveniada, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;
- XVII. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;
- XVIII. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- XX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Estatuto Social;
- XXII. Ata da posse da nova diretoria;
- XXIII. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela Entidade Conveniada em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de

Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

6. Da Guarda Dos Documentos Originais


Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados sob a responsabilidade da Entidade Conveniada por **10 (dez) anos** após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A Entidade conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2021.


José Carlos Moura
Secretário Municipal da Saúde


Marcus Vinicius Santos
Coordenador II de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas,
CPF nº 323.032.948-1


Alexandre Luiz Rocha Campos
Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira